

**LEI N° 3.660, DE 05 DE JUNHO DE 2018**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE 01 (UM)
PROFESSOR SÉRIES INICIAIS.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme tabela a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Professor Séries Iniciais	01	Pedagogia	25h/s	R\$ 1.688,50

Parágrafo Único. O contratado com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2026 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 60% PESSOAL E ENCARGOS

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – 0202



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

Aline Grandini Jarcés

Secretário de Infraestrutura e Administração

PUBLICADO NO D.O.M./SJ

EM: 05/06/2018

Edição nº 615/147